

**DÉCIMO NONO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE
DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 18 SOBRE PRODUTOS
DA INDÚSTRIA FOTOGRÁFICA**

(Revisão do programa de liberação)

ridade no programa de liberação deste Ajuste, sem o estabelecimento de prazos. De tal forma, ao vencimento dos prazos previstos nesta oportunidade, retomarão automaticamente sua vigência as concessões outorgadas em Protocolos anteriores ao presente.

ANEXO

Em conformidade com o disposto pelo artigo 4º do Ajuste de Complementação nº 18 sobre produtos da indústria fotográfica, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

ACORDAM:

Artigo 1º. - Revisar o programa de liberação do Ajuste de Complementação nº 18, mediante a outorga das concessões que se registram no Anexo do presente Protocolo Adicional, com seus respectivos níveis de gravames e prazos de vigência.

Artigo 2º. - O presente Protocolo Adicional entrará em vigência dentro de um prazo de trinta dias contados a partir da data de sua subscrição.

Artigo transitório. - As concessões outorgadas no presente Protocolo Adicional com prazo de vigência determinado, não invalidam as concessões que tiverem sido outorgadas com anterioridade.

**DIREITOS ADUANEIROS, GRÂVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES
E RESTRIÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS APLICÁVEIS PELOS GOVERNOS
SIGNATÁRIOS A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS INCLUÍDOS NO
PRESENTE PROTOCOLO ADICIONAL**

REFERÊNCIAS

- C - Regime legal e tarifário para as operações realizadas pelo presente Ajuste
- LI - Livre importação
- KB - Quilograma bruto
- KL - Quilograma legal
- E - Exigível
- NE - Não exigível

NABALALC	PRODUTO	PAÍS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	UNIDADE	GRÂVAMES À IMPORTAÇÃO						EMOLUMENTOS CONSULARES	OBSERVAÇÕES	
						DIREITOS ADUANEIROS			OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES					
						ESPECÍFICOS	AD VALOREM	ADICIONAIS	AD VALOREM	ENCARGOS	OUTROS	DEPÓSITO PREVIO		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13		14
37.01.0.01	Chapas fotográficas e películas planas, sensibilizadas, não impressionadas, de matérias diferentes do papel, cartão ou tecido, para radiografia	AR	C	LI	-	-	35	-	-	E	-	E	(Preço oficial em medidas para uso médico; US\$ 3,70 por m ²). Concessão em vigor até 31/XII/1981.	
37.01.0.99	As demais chapas fotográficas e películas planas, sensibilizadas, não impressionadas, de matérias diferentes do papel, cartão ou tecido	AR	C	LI	-	-	1	-	-	E	-	E	Chapas de alumínio recobertas com materiais sensíveis à luz ou tratadas, exclusivamente para fotolitografia (off-set). Concessão em vigor até 31/XII/1981	
		AR	C	LI	-	-	25	-	-	E	-	E	Para fotografias policromáticas. Concessão em vigor até 31/XII/1981	
37.01.0.99 (Cont.)		BR	C	LI	-	-	3	-	15	E	NE	NE	Chapas de alumínio recobertas com materiais sensíveis à luz ou tratadas para fotolitografia (off-set). Concessão em vigor até 31/XII/1981	
		BR	C	LI	-	-	3	-	15	E	NE	NE	Para fotografias policromáticas. Concessão em vigor até 31/XII/1981	
		ME	C	LI	KL	-	2	3	-	NE	-	E	Chapas de alumínio recobertas com materiais sensíveis à luz ou tratadas, exclusivamente para fotolitografia (off-set). Concessão em vigor até 31/XII/1981	
		UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Chapas de alumínio recobertas com materiais sensíveis à luz ou	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
													tratadas, exclusivamente para fotolitografia (off-set). Concessão em vigor até 31/XII/1981.
37.02.1.01	Películas sensibilizadas, não impressionadas, perfuradas ou não, em rolos ou em tiras, para radiografia	AR	C	LI	-	-	35	-	-	E	-	E	Preparadas para o consumo. (Preço oficial: US\$ 3,70 por m ²). Concessão em vigor até 31/XII/1981
37.02.2.02	Películas sensibilizadas, não impressionadas, não perfuradas, em rolos ou em tiras, para imagens policromáticas.	AR	C	LI	-	-	20	-	-	E	-	E	Para fotografia policromática e as de revelação instantânea. Concessão em vigor até 31/XII/1981.
37.02.2.02 (Cont.)		BR	C	LI	-	-	3	-	15	E	NE	NE	Para fotografia policromática. Concessão em vigor até 31/XII/1981
		ME	C	LI	KL	-	4	3	-	NE	-	E	Para fotografia policromática. Concessão em vigor até 31/XII/1981
37.02.3.02	Películas sensibilizadas, não impressionadas, perfuradas, em rolos ou em tiras, para imagens policromáticas	AR	C	LI	-	-	20	-	-	E	-	E	Para fotografia policromática e as de revelação instantânea. Concessão em vigor até 31/XII/1981
		AR	C	LI	-	-	6	-	-	E	-	E	Carregador tipo "Kodapak" e semelhantes, com película policromática unicamente. Concessão em vigor até 31/XII/1981
		AR	C	LI	-	-	6	-	-	E	-	E	Carregador tipo "Rapid" e semelhantes, com película policromática unicamente. Concessão em vigor até 31/XII/1981
		BR	C	LI	-	-	3	-	15	E	NE	NE	Concessão em vigor até 31/XII/1981
		ME	C	LI	KL	-	5	3	-	NE	-	E	Para fotografia policromática. Concessão em vigor até 31/XII/1981
37.03.1.01	Papeis e cartolinhas, não impressionadas, para imagens monocromáticas	AR	C	LI	-	-	5	-	-	E	-	E	Papel para fotocópia em seco, com processo de revelação térmica. Concessão em vigor até 31/XII/1981
		AR	C	LI	-	-	35	-	-	E	-	E	Papeis e cartolinhas, sensibilizados, sem impressionar, para usar exclusivamente em máquinas fotopiadoras (exeto papel fotográfico). Concessão em vigor até 31/XII/1981
		BR	C	LI	-	-	5	-	15	E	NE	NE	Papel utilizado em máquinas copiadoras ou reproduutoras e cuja revelação se faz pela ação do calor. Concessão em vigor até 31/XII/1981
		ME	C	LI	KL	-	2	3	-	NE	-	E	Papel utilizado em máquinas copiadoras ou reproduutoras e cuja revelação se faz pela ação do calor. Concessão em vigor até 31/XII/1981
		ME	C	LI	KL	-	2	3	-	NE	-	E	Papeis para fotografia. Sensibilizados para fotografia, tamanho cartão postal. Concessão em vigor até 31/XII/1981

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
37.03.1.01 (Cont.)		ME	C	LI	KL	-	4	3	-	NE	-	E	Papéis e cartolinhas, sensibilizadas, sem impressionar, para serem usados exclusivamente em máquinas fotocopiadoras. Concessão em vigor até 31/XII/1981
37.03.1.02: Papéis e cartolinhas não impressionadas, para imagens policromáticas		AR	C	LI	-	-	8	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
		BR	C	LI	-	-	12	-	15	E	NE	NE	Concessão em vigor até 31/XII/1981
		ME	C	LI	KL	-	3	3	-	NE	-	E	Papéis para fotografias, exceto tamanho cartão postal. Concessão em vigor até 31/XII/1981
90.01.0.99	Condensadores ópticos	ME	C	LI	KL	-	6	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
90.07.1.01: Aparelhos fotográficos de foco fixo (tipo caixa)		ME	C	LI	KL	-	1	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
		UR	C	LI	-	-	10	-	10	-	NE	E	Câmeras com ou sem dispositivo para a produção de luz relâmpago. Concessão em vigor até 31/XII/1981
90.07.1.99	Os demais aparelhos fotográficos	ME	C	LI	KL	-	10	3	-	NE	-	E	Câmeras fotográficas com peso unitário inferior ou igual a 1 kg, exceto de foco fixo e as de revelação instantânea. Câmeras de 35 mm com fotômetro, teléme-
90.07.1.99 (Cont.)													telémetro e/ou flash; embutidos, com ou sem estojo. Concessão em vigor até 31/XII/1981
90.07.8.01: Partes e peças para aparelhos fotográficos		AR	C	LI	-	-	15	-	-	E	-	E	Com exclusão dos foles de extensão especialmente armados com montura metálica de 35 mm, obturadores e diafrãgmas. Concessão em vigor até 31/XII/1981
		AR	C	LI	-	-	22	-	-	E	-	E	Tripés. Concessão em vigor até 31/XII/1981
		ME	C	LI	KL	-	5	3	-	NE	-	E	Plenamente identificáveis para uso exclusivo em câmeras fotográficas. Teledisparador. Concessão em vigor até 31/XII/1981
		ME	C	LI	KL	-	10	3	-	NE	-	E	Tripés. Concessão em vigor até 31/XII/1981
90.10.8.01: Partes e peças de aparelhos de fotocópia por sistema ótico ou por contato e aparelhos de termocópia		AR	C	LI	-	-	20	-	-	E	-	E	Excluídas as partes e peças para aparelhos de fotocópia heliográficos. Concessão em vigor até 31/XII/1981
		ME	C	LI	KB	-	5	3	-	NE	-	E	Excluídas as partes e peças para aparelhos de fotocópia heliográficos. Concessão em vigor até 31/XII/1981
90.10.9.01	Aparelhos de fotocópia por sistema ótico ou por contato e aparelhos de termocópia	ME	C	LI	KB	-	5	3	-	NE	-	E	Aparelhos de fotocópia por sistema ótico. Concessão em vigor até 31/XII/1981

NOTA À COLUNA DEZ (gravames à importação, outros de efeito equivalente, ad valorem, recargos) - Disposição legal: Decreto-lei nº 1783, de 18 de abril de 1980, Resoluções do Banco Central do Brasil ns. 619, de 29 de maio de 1980 e 634, de 27 de agosto de 1980. Montante ou taxa: 15% (*), Natureza jurídica: imposto sobre operações financeiras. Outros conceitos: não negocialável.

(*) Tratamento tarifário não consolidado.

Alterável por ato do Executivo e sujeito à regulamentação pelo Banco Central do Brasil; incide sobre importações que se realizem em conformidade com as preferências outorgadas no presente Acordo.

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montevidéu, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Carlos García Martínez

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Roberto Martínez Le Clainche

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Adolfo Donamarí Illarraz